

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1098/2001

**SÚMULA: "AUTORIZA O CONSUMIDOR DE ÁGUA INSTALAR EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º -** Fica o consumidor autorizado a instalar equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

**Parágrafo único -** As despesas decorrentes da aquisição e instalação do equipamento correrão por conta do consumidor.

**Art. 2.º -** A SANEMAT, DAE, ou firma que adquirir a concessão de fornecimento de água na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, deverá comunicar aos consumidores a possibilidade de instalação do aparelho eliminador de ar em mensagem inserida ou anexa às contas de água.

**Art. 3.º -** Deverá o Poder Público ao firmar contrato com a firma que vier ganhar a concorrência, inserir no contrato de concessão a obrigatoriedade de autorizar o consumidor a instalação do referido equipamento contido no artigo 1.º desta Lei

**Art. 4.º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-  
MT, em 21 de Novembro de 2001.**

**ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

